



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua
Excelência a Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
s/257/2019	25-01-2019	Sai – SRAPAP/2019/128		29-03-2019

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 572XI – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS TRABALHADORES DA EMPRESA PROVIDE – SOCIEDADE DE PROTEÇÃO, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, S.A.

Exmo. Senhor,

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados António Lima e Paulo Mendes do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

1. A Inspeção Regional do Trabalho tem a informação de quando será regularizado o pagamento do salário de dezembro aos 83 trabalhadores que ainda não o receberam e quando será pago o subsídio de refeição aos trabalhadores que ainda não o receberam?

A Inspeção Regional do Trabalho à data de 29 de janeiro, tinha conhecimento que as remunerações, incluindo os subsídios de refeição, de todos os trabalhadores se encontravam pagos.

2. Quais as consequências legais aplicadas pela Inspeção Regional do Trabalho à empresa?

As consequências legais da falta de pagamento da retribuição podem ser por iniciativa da IRT ou por iniciativa dos trabalhadores.

Por iniciativa da IRT: Levantamento de um auto de notícia e elaboração do apuramento das quantias em dívida, caso a empresa não tivesse, entretanto, regularizado a situação, em conformidade com o previsto nos artigos 278º e 564º do Código do Trabalho. Uma vez que já não existe dívida, não foi levantado auto ou elaborado apuramento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Por iniciativa dos trabalhadores: Suspensão do contrato de trabalho, na falta de pagamento pontual da retribuição por período de 15 dias sobre a data do vencimento da mesma, em conformidade com o previsto no artigo 325º do Código do Trabalho.

3. Quais os valores em dívida à empresa respeitantes a adjudicações de serviços a Órgãos do Governo Regional, Empresas Públicas e Administração Pública Autónoma e serviços pendentes?

Não existe dívida vencida nas diversas entidades referidas.

Com os melhores cumprimentos, e *consideração*

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>912</u>	Proc. n.º <u>54.06.00</u>
Data: <u>019/03/29</u>	N.º <u>572/21</u>